



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991

" Regulamenta o inciso XXV do artigo 84,
da Lei Orgânica do Município ".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cru
zeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O servidor público terá direito a acompanhamento
e atendimento assistencial por profissionais da Secretaria de Promoção Social do
Município, nos seguintes casos:

- I - Doenças;
- II - Acidente dentro ou fora do trabalho;
- III - Desajustes sociais; e
- IV - Morte do servidor, de seus filhos, esposas ou companhei
ra.

Artigo 2º - A forma de acompanhamento, sistema de atendimen
to assistencial, e o necessário apoio técnico e funcional, inclusive de outros
órgãos da Municipalidade, deverão ser estabelecidos por atos próprios do Poder
Executivo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão
por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publica
ção.

Cruzeiro, 29 de novembro de 1.991.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.511, de 29/11/91

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzei
ro, em 29 de novembro de 1.991.


WALTER MOREIRA
Escriturário